



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6993**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Guilherme Dias Ramos

**Data:** 23/01/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 015/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a divulgação na internet, através do site oficial da Prefeitura, da relação dos medicamentos disponíveis, no estoque da Secretaria Municipal de Saúde e na Farmácia Popular, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.4      **Posição:** 18      **Número de folhas:** 06

Espécie: Ph  
Categoria: não tramitado  
Cx: 26.4  
ordem: 18  
nº fls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 015 /2007

AUTOR:

Vereador – Guilherme Dias Ramos

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Divulgação na Internet da Relação de Medicamentos e  
– Contém Outras Disposições.

## MOVIMENTO

Entrada em – 23/01/2007

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_  
3 - \_\_\_\_\_  
4 - \_\_\_\_\_  
5 - \_\_\_\_\_  
6 - \_\_\_\_\_  
7 - \_\_\_\_\_  
8 - \_\_\_\_\_  
9 - \_\_\_\_\_  
10 - \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

AS  
Dominicai  
23.01.07

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2006

**Dispõe sobre a divulgação na Internet da relação de medicamentos e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros obrigada a divulgar no seu “site” oficial na Internet a relação de medicamentos disponíveis nos estoques do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município e Farmácia Popular.

**Parágrafo único.** Dever-se-á informar os locais na rede municipal de saúde em que os medicamentos estarão disponíveis para a população.

**Art. 2º**- Além do disposto no art. 1º caberá aos Postos de Saúde a função de imprimir a listagem de medicamentos divulgada na Internet e afixá-la em local de destaque no recinto.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros fica responsável pela disponibilização de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde.

**§1º** - De posse das informações ou reclamações da falta dos medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá imediatamente comunicar os responsáveis pelo site oficial da Prefeitura que publicarão, num prazo de até 24 horas (vinte e quatro horas), a sua falta com os seguintes dizeres: “Medicamentos de Uso contínuo em falta – veja relação : (...)”.





# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

**§2º** - A informação sobre a falta dos medicamentos só será retirada do site quando se restabelecer o seu fornecimento.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Claros as seguintes funções:

**I** – disponibilizar um número de telefone para receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos;

**II** – encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

**III** – fiscalizar o cumprimento da lei;

**IV** – revisar e atualizar a relação de medicamentos a ser divulgada periodicamente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam -se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de Janeiro de 2007

Guilherme Dias Ramos (Guila)  
Vereador



Projeto ilegal e inconstitucional  
Conforme parecer da Assessoria Legislativa.

Helder Araújo

12/10/07

é manifestado o voto de rejeição ao Projeto de Lei nº 123  
que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Assinatura: Helder Araújo

que o voto de rejeição ao Projeto de Lei nº 123

Assinatura: Helder Araújo

é manifestado o voto de rejeição ao Projeto de Lei nº 123

que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

que o voto de rejeição ao Projeto de Lei nº 123

que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

que o voto de rejeição ao Projeto de Lei nº 123

que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

que o voto de rejeição ao Projeto de Lei nº 123

Assinatura: Helder Araújo



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa determinar à Prefeitura Municipal de Montes Claros, a publicação no seu “site” oficial na Internet, a relação dos medicamentos existentes e daqueles em falta e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde. Determina também que os postos de saúde imprimam a listagem divulgada na Internet e as afixem em local de destaque em seu recinto.

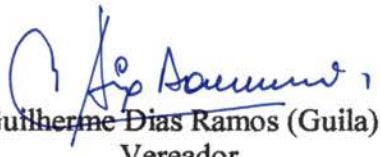
O projeto desenvolvido tem como intuito informar com agilidade e eficiência os medicamentos disponíveis aos cidadãos, pois todos têm direito à informação que o torne apto a se utilizar dos direitos e benefícios que lhes são conferidos por lei.

O projeto proposto possibilitará também que, de posse de tais informações o órgão competente do Município controle possíveis desperdícios.

No mais, a divulgação tem por foco a moralidade dos atos administrativos que devem ser operados pela atual gestão.

Justificado o projeto, salvo melhores considerações, esperamos a apreciação e aprovação por este Plenário e demais Comissões Permanentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de Janeiro de 2007.

  
Guilherme Dias Ramos (Guila)  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 060/2007 QUE “Dispõe sobre a divulgação na Internet da Relação de medicamentos e Contém Outras disposições.”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento obriga o Poder Executivo a divulgar as informações que menciona.

No caso em tela, estão sendo criadas obrigações, inclusive com a geração de gastos e disponibilização de pessoal, para o Poder Executivo Municipal, o que é vedado pela LOM.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de fevereiro de 2007.



Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605